



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº. 47-CONSUP/IFAM**, de 13 de julho de 2015.

**O Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM**, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

**CONSIDERANDO** o Memo. nº. 004/Coordenação do MNPEP polo 4, de 05 de maio de 2015, conforme consta no processo nº 23042.001196/2015-53;

**CONSIDERANDO** a apreciação da matéria na 23ª Reunião Ordinária no dia 19 de junho de 2015, conforme convocação e pauta pelo Ofício Circular nº. 04-CONSUP/IFAM, datado de 3 de junho de 2015;

**CONSIDERANDO** o parecer e voto da conselheira relatora Josiane Faraco de Andrade Rocha, favorável a aprovação da matéria conforme consta em seu parecer;

**CONSIDERANDO** a decisão por unanimidade dos conselheiros, votando em favor do parecer da conselheira relatora, em sessão realizada no dia 19 de junho de 2015;

**CONSIDERANDO** o art. 12 do Regimento Geral do IFAM.

**R E S O L V E:**

**I. Aprovar** o Regimento Interno do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF e o Regulamento do Estágio Supervisionado oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme os textos votados e aprovados pelo colegiado que constam nos autos do processo nº 23042.001196/2015-53, que com esta baixa.

**II.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

**Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.**

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO  
Reitor e Presidente do Conselho Superior**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Regimento Interno do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF e o Regulamento do Estágio Supervisionado oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, **aprovados pela RESOLUÇÃO Nº. 47-CONSUP/IFAM, de 13 de julho de 2015.**

## REGIMENTO INTERNO

### MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA - MNPEF

Este Regimento disciplina a organização e funcionamento do Curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física, polo 4, destinado à formação de docentes e pesquisadores na área Astronomia/Física, oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM) e Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

#### TÍTULO I – DA NATUREZA, OBJETIVO E LINHAS DE PESQUISA

**Art. 1º** O Curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física é uma ação da Sociedade Brasileira de Física (SBF) congrega Polos em diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do País, os quais oferecem o Curso de Mestrado Nacional Profissional em Física. Este mestrado nacional constitui um sistema de formação intelectual e de desenvolvimento de técnicas na área de Ensino de Física que visa habilitar ao exercício altamente qualificado de funções envolvendo ensino de Física no Ensino Básico.

Parágrafo Único: O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas e a Universidade Federal do Amazonas constituem o polo 4 da rede do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física.

**Art. 2º** O Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física, polo 4, objetiva a melhoria da qualificação profissional de professores de Física em exercício na educação básica visando tanto o desempenho do professor em sala de aula, como no desenvolvimento de técnicas e produtos de aprendizagem de Física.

**Art. 3º** Este regimento disciplina a organização e funcionamento do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física, polo 4, cujas atividades acadêmicas e administrativas são desenvolvidas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM) e na Universidade Federal do Amazonas (UFAM) do Programa Nacional de Mestrado Profissional em Ensino de Física (MNPEF), uma ação da Sociedade Brasileira de Física (SBF).

**Art. 4º** O Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física, polo 4, está organizado em torno de três linhas de pesquisa:

- **Física no Ensino Fundamental:** Desenvolvimento de produtos e formas de abordagem visando conteúdos de Física adequados a estudantes do Ensino Fundamental, de forma integrada com outras disciplinas.

- **Física no Ensino Médio:** Atualização do currículo de Física para o Ensino Médio de modo a contemplar resultados e teorias da Física Contemporânea visando uma compreensão adequada das mudanças que esses conhecimentos provocaram e irão provocar na vida dos cidadãos.

- **Processos de Ensino e Aprendizagem e Tecnologias de Informação e Comunicação no Ensino de Física:** Desenvolvimento de produtos e processos de ensino e aprendizagem que utilizem tecnologias de informação e comunicação, tais como aplicativos para computadores, mídia para



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

tabletes, plataforma para simulações e modelagem computacionais, aquisição automática de dados, celulares e redes sociais.

**TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA  
CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA BÁSICA DO MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO  
DE FÍSICA-POLO 4**

**Art. 5º** A Administração do Curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF), polo 4, se efetivará através de:

- a) Colegiado do Curso;
- b) Coordenação do Curso;
- c) Órgãos de Apoio Administrativo e Pedagógico: Secretaria Acadêmica do Curso e Apoio Administrativo.

**Seção I  
Do Colegiado do Curso**

**Art. 6º** O Colegiado do Curso é o Órgão Deliberativo do polo 4, sendo constituído pelo Coordenador, que atuará como Presidente, todos os docentes do quadro permanente e um representante discente, eleito por seus pares.

§ 1º Haverá um (a) suplente eleito (a) para o representante discente.

§ 2º O mandato dos membros do colegiado será de dois (02) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º O Colegiado terá reuniões ordinárias e extraordinárias, por convocação do (a) presidente, ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 4º O Colegiado se reunirá com a maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria dos membros.

§ 5º O Presidente, além do voto comum, em caso de empate terá também o voto de qualidade.

§ 6º Todo membro do Colegiado, com três (03) faltas consecutivas ou seis (06) alternadas, sem justificativa, será desligado do Colegiado.

**Art. 7º** São atribuições do Colegiado:

- I) Propor e aprovar, em primeira instância, modificações no Regimento Interno do polo 4;
- II) Eleger o Coordenador e o Vice-Coodenador do polo 4, dentre os membros docentes permanentes do polo 4 e que sejam do quadro permanente do IFAM e da UFAM na ativa;
- III) Encaminhar para o Conselho de Pós-Graduação do MNPEF nomes para credenciar e descredenciar docentes que integrarão o corpo docente do polo 4, atendendo aos critérios estabelecidos por esse Conselho.
- IV) Propor o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa e nas diretrizes gerais do Mestrado Nacional;
- V) Decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Curso, apresentados em edital próprio;
- VI) Avaliar a oferta de disciplinas em cada período letivo em acordo com a coordenação do polo 4;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

- VII) Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros polos da rede MNPEF ou de programas de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, nos limites estabelecidos por este Regimento;
- VIII) Traçar metas de desempenho acadêmico de discentes e docentes além de acompanhar o desempenho e produtividade do polo 4 segundo indicadores da CAPES;
- IX) Deliberar sobre casos omissos e alterações neste Regimento.

**Seção II**  
**Da Coordenação do Curso**

**Art. 8º** A Coordenação do Curso é constituída pelo Coordenador e Vice-Coordenador um (01) de cada Instituição parceira, eleita pelo colegiado do polo 4.

§ 1º A Coordenação do curso será exercida por professores permanentes do curso, pertencentes ao colegiado do curso e do quadro permanente do IFAM ou da UFAM, na ativa.

§ 2º O mandato dos membros da Coordenação será de dois (02) anos, podendo ser renovado uma vez consecutivamente.

§ 3º Na ausência e impedimentos do (a) Coordenador (a) do polo 4, suas funções serão exercidas pelo Vice-Coordenador.

§ 4º Quando o impedimento do (a) Coordenador (a) for de caráter definitivo, o Vice-coordenador assume a função até que o Colegiado eleja um novo (a) Coordenador (a) e Vice Coordenador (a).

**Art. 9º** Cabe ao (à) Coordenador (a):

- I) Presidir as reuniões do Colegiado do polo 4;
- II) Promover a supervisão didática do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- III) Propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino ministrado no polo 4;
- IV) Encaminhar as propostas de ementas de disciplinas do curso para o corpo docente;
- V) Submeter, ao Colegiado do polo 4, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas de disciplinas;
- VI) Submeter ao Colegiado do polo 4 os processos de aproveitamento de estudos;
- VII) Encaminhar para apreciação no Colegiado do polo 4, em acordo com a Comissão de Pós-Graduação do MNPEF, os nomes dos membros das comissões de seleção, de exame de qualificação e defesa de dissertação;
- VIII) Encaminhar para a Comissão de Pós-Graduação do MNPEF, os casos de desligamento de discentes, de acordo com o que preceitua o presente regimento (Art. 40 e 41);
- IX) Encaminhar para apreciação no Colegiado do polo 4 a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas em acordo com a Comissão de Bolsas do Mestrado Nacional;
- X) Encaminhar para apreciação no Colegiado do polo 4 planos de aplicação de recursos destinados ao polo 4;
- XI) Encaminhar para apreciação do Colegiado, em acordo com a Comissão de Pós-Graduação do MNPEF, o credenciamento e o descredenciamento de docentes do polo 4;
- XII) Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente;
- XIII) Exercer as demais atribuições que se incluíam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

**Seção III  
Da Secretaria Acadêmica do Curso**

**Art. 10** A Secretaria, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um (a) Chefe de Expediente, terá por incumbência:

- I) Superintender os serviços rotineiros do polo 4 e outros que lhes sejam atribuídos pela Coordenação do polo;
- II) Manter em dia a documentação e registro acadêmico dos docentes, discentes e Técnico-Administrativos;
- III) Receber e processar os pedidos de inscrições de seleção e matrículas;
- IV) Processar e informar a Coordenação do polo 4 sobre todos os requerimentos de discentes matriculados;
- V) Distribuir e arquivar documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas;
- VI) Manter atualizada Leis, Decretos, Portarias, Circulares que regulamentam o Mestrado Nacional;
- VII) Manter em dia inventário do equipamento e material do polo 4;
- VIII) Preparar, assinando com a Coordenação do polo 4, documentos relativos ao Histórico Escolar dos discentes;
- IX) Secretariar as reuniões do Colegiado do polo 4;
- X) Secretariar as sessões destinadas às qualificações e às defesas de dissertações;
- XI) Expedir aos (as) professores (as) e discentes em tempo hábil, as convocações para reuniões e os avisos de rotina;
- XII) Preparar, em tempo hábil, o material didático solicitado pelos (as) professores (as) do polo 4;
- XIII) Dar encaminhamento administrativo em solicitação de passagens e diárias, quando couber.

**CAPÍTULO II  
DO CORPO DOCENTE  
Seção I  
Das categorias e atribuições**

**Art. 11** O corpo docente atuante no Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física será constituído de professores permanentes, visitantes e colaboradores, credenciados pelo colegiado do curso, conforme orientações normativas do Conselho de Pós-Graduação do MNPEF e CAPES.

**Art. 12** Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e ser aprovados pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

**Parágrafo único** – O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente, conforme decisão do Conselho de Pós-Graduação do MNPEF.

**Art. 13** Os docentes serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos parágrafos seguintes:

§ 1º Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo MNPEF e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

- I) desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós-Graduação deste MNPEF;
- II) desenvolvam projeto de pesquisa ligado ao MNPEF polo 4, com produção regular expressa por meio de publicações;
- III) ministram e/ou orientem regularmente alunos do MNPEF polo 4;
- IV) mantenham regime de dedicação integral ou regime de 40 (quarenta) horas a alguma das instituições que abrigam o polo 4 do MNPEF ou de outras instituições de ensino superior.

§ 2º Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Mestrado Nacional, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 3º Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Mestrado Nacional que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com as instituições que abrigam o polo 4 do MNPEF.

§ 4º O enquadramento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deverá ser submetido pelo Polo 4 à apreciação da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

**Art. 14** Para pertencer ao corpo docente do polo 4, o pesquisador deverá:

I) -Para a categoria de professor permanente:

- a) Ter no mínimo seis (06) meses de atuação no cargo de professor do quadro permanente do IFAM, UFAM ou outras instituições de ensino superior;
- b) Ter regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais ou dedicação exclusiva;
- c) Dedicar-se ao MNPEF polo 4 tempo igual ou superior a vinte (20) horas semanais;
- d) Ter participação efetiva e regular no ensino, pesquisa e orientação;
- e) Estar inserido num grupo de pesquisa de uma Instituição de Ensino Superior;
- f) Ter projeto de pesquisa nas áreas de pesquisa do MNPEF, ou estar em período de publicação da produção decorrente da pesquisa concluída.

II) -Para a categoria de professor visitante:

- a) Manter um vínculo temporário com IFAM, UFAM ou outras instituições de ensino superior;
- b) Dedicar ao mestrado tempo igual ou superior a vinte (20) horas semanais;
- c) Ter participação efetiva no ensino, pesquisa e/ou orientação;
- d) Estar inserido em um grupo de pesquisa;
- e) Ter projeto de pesquisa nas áreas de pesquisa em ensino ou de interesse do MNPEF, ou estar em período de publicação da produção decorrente da pesquisa concluída.

III) -Para a categoria de professor colaborador:

- a) Ter no mínimo seis (06) meses de atuação no cargo de professor de alguma Instituição de Ensino Superior;
- b) Ter disponibilidade para dedicar-se a alguma atividade de ensino, pesquisa e orientação;
- c) Apresentar carta de intenção homologada pelo colegiado.



## Seção II Das atribuições dos orientadores

**Art. 15** São atribuições dos orientadores:

- a) Elaborar, juntamente com o discente, o plano de atividades a ser desenvolvido a cada semestre;
- b) Orientar a pesquisa e a elaboração da dissertação em todas as fases;
- c) Solicitar à Coordenação do polo 4 a realização do exame de qualificação, encaminhando cinco (05) cópias da dissertação em andamento, assim como sugestão de nomes para compor a banca de seu orientando;
- d) Solicitar à Coordenação do polo 4 a realização da defesa de dissertação de seu orientando, encaminhando cinco (05) cópias da dissertação, assim como sugestão de nomes para compor a banca de seu orientando;
- e) Zelar pelo cumprimento dos prazos fixados neste regimento.

**Art. 16** O professor poderá ter, no máximo, cinco (05) discentes sob sua orientação.

**Parágrafo único** Em casos excepcionais, o professor poderá ter um número superior, desde que aprovado pelo Colegiado de Curso em acordo com a Comissão de Pós-Graduação.

**Art. 17** O orientador poderá desistir da orientação de um estudante em qualquer época, justificando-se por escrito à Coordenação do polo 4 e em acordo com a Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

**Parágrafo único:** No caso de afastamento do orientador, o mesmo deverá ser substituído por outro docente permanente, com aprovação da Coordenação do polo 4, em acordo com a Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

## Seção III Do credenciamento e descredenciamento

**Art. 18** O credenciamento dos professores no Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física será homologado pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF, conforme orientações normativas do Regimento do MNPEF.

**Art. 19** Para o credenciamento dos professores no Curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física, nas diferentes categorias, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Carta de intenção encaminhada à Coordenação do polo 4, solicitando credenciamento;
- b) Projeto compatível com uma das linhas de pesquisa do MNPEF;
- c) Cópia do diploma de Doutorado ou Notório Saber;
- d) Currículo Lattes atualizado – modelo completo;
- e) Plano de Trabalho a ser desenvolvido, de acordo com a linha de pesquisa a que pretende se vincular;
- f) Comprovante de orientação de, pelo menos, três (03) trabalhos em programas de pesquisa em nível de graduação e/ou trabalho de conclusão de curso;
- g) Comprovante de produção científica e técnica.

**Art. 20** O credenciamento de Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante terá validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante proposta da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

§ 1º O credenciamento dos professores deverá seguir os seguintes trâmites: encaminhamento da documentação mencionada no Art. 19 à Coordenação do polo 4, indicando a linha de pesquisa a qual pretende se vincular; envio, pelo Coordenador do polo 4, a um docente da linha de pesquisa pleiteada pelo solicitante, para análise e emissão de parecer do pedido; apresentação, em reunião do Colegiado do polo 4, do parecer do relator do processo; votação do Colegiado do polo 4; caso aprovado o pedido, encaminha-se para a Comissão de Pós-Graduação do MNPEF para aquilo que lhe compete.

§ 2º A renovação do credenciamento ocorrerá mediante critérios estabelecidos pelo Colegiado do polo 4 em acordo com a Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

**CAPITULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**  
**Seção I**  
**Da estrutura curricular**

**Art. 21** O curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física compreende os seguintes componentes curriculares: disciplinas obrigatórias e eletivas, planejamento e execução da pesquisa, qualificação, defesa e aprovação da dissertação.

**Art. 22** Será ministrado de forma presencial, ao longo dos períodos letivos regulares.

**Art. 23** A duração do Curso de Mestrado do MNPEF será de 4 (quatro) semestres, podendo a Comissão de Pós-Graduação estendê-los até o máximo de 6 (seis) semestres por solicitação, devidamente justificada, do orientador.

**Parágrafo Único** A contagem do prazo de realização do mestrado inicia-se pela primeira matrícula do discente, e termina com a defesa pública de dissertação.

**Art. 24** A integralização dos estudos necessários ao mestrado será expressa em unidade de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a quinze (15) horas de atividades programadas.

§ 2º Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação de Mestrado.

§ 3º Serão atribuídos dois (02) créditos por atividade didática supervisionada, objetivando a formação docente qualificada para o ensino de física.

**Art. 25** Os alunos que tiverem sido desligados do Mestrado Nacional, ou por terem excedido o prazo máximo ou por solicitação própria, aceita pela Comissão de Pós-Graduação, terão seus créditos já obtidos válidos por um período de três (03) anos, contados a partir do desligamento.

**Art. 26** A estrutura curricular do Curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física integraliza-se com o cumprimento de 32 (trinta e dois) créditos, conforme especificações abaixo:

a) vinte e quatro (24) créditos em **disciplinas obrigatórias**;

b) quatro (04) créditos em **disciplinas eletivas**;

c) quatro (04) créditos em **estágio supervisionado**;

**Parágrafo único:** Exame de qualificação, defesa e aprovação da dissertação, sem atribuição de créditos.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 27** Os discentes deverão demonstrar suficiência em pelo menos uma língua estrangeira.

**Parágrafo único** O discente estrangeiro deverá apresentar comprovante de proficiência em Língua Portuguesa.

**Seção II**  
**Da admissão e matrícula dos discentes**  
**Subseção I**  
**Do processo seletivo**

**Art. 28** A admissão de candidatos ao Mestrado Nacional estará condicionada à capacidade de orientação em cada Polo, comprovada através da existência de orientadores disponíveis.

**Art. 29** Poderão inscrever-se à seleção portadores de diploma de nível superior, devidamente reconhecidos pelo MEC, podendo, também, serem aceitos diplomadas por instituições estrangeiras, respeitadas as normas de revalidação de diploma.

**Art. 30** Os estudantes do MNPEF serão selecionados e classificados para fins de distribuição de bolsas, pela Comissão de Bolsas, com base no desempenho na prova de ingresso, no histórico escolar de graduação do candidato, no Curriculum Lattes ou vitae, no desempenho em disciplinas já cursadas no Mestrado Nacional, quando for o caso e, a critério da Comissão de Pós-Graduação, em uma entrevista.

**Parágrafo único** – A prova de ingresso será elaborada pela Comissão de Bolsas, sobre conteúdo pertinente ao MNPEF, e deverá ser avaliada e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, sendo aplicada pelos docentes do MNPEF nas localidades onde há polos do Mestrado Nacional.

**Art. 31** Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pela Comissão de Pós-Graduação, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

**Subseção II**  
**Da matrícula**

**Art. 32** O estudante deverá efetuar a matrícula a cada período letivo, nos prazos fixados, com a ciência do orientador, a exceção da primeira matrícula, até a obtenção do título de mestre.

§ 1º No ato da matrícula, o discente com deficiência ou com necessidade educacional específica deverá informar os recursos humanos e/ou equipamentos para acompanhamento das aulas e/ou avaliações.

**Art. 33** O estudante que for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina ou três vezes em disciplinas distintas terá sua inscrição reavaliada pela Coordenação do polo 4, ouvido o orientador, e encaminhada à Comissão de Pós-Graduação, podendo, a critério da mesma, ser desligado definitivamente do Mestrado Nacional por desempenho insuficiente.

**Art. 34** A readmissão de alunos no caso de perda de matrícula, caracterizando abandono, ficará a critério da Coordenação do polo 4 e encaminhada à Comissão de Pós-Graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 35** O abandono por dois períodos letivos regulares consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

**Art. 36** Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão avaliados pela Coordenação do polo 4 e encaminhados à Comissão de Pós-Graduação.

**Art. 37** Não será admitido frequentar as aulas do mestrado nacional pessoas como discentes especiais.

**Seção III**  
**Do rendimento escolar**

**Art. 38** O sistema de avaliação do discente no MNPEF polo 4 abrange:

- I) Avaliações relativas às disciplinas do primeiro ao quarto período do mestrado nacional;
- II) Avaliações relativas às atividades programadas e de seminários desenvolvidos no período do mestrado nacional;
- III) Avaliação do exame de qualificação e defesa de dissertação.

**Art. 39** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de diferentes instrumentos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo discente e expresso em conceitos A ( $9 \leq \text{nota} \leq 10$ ), B ( $7 \leq \text{nota} < 9$ ), C ( $5 \leq \text{nota} < 7$ ), D ( $\text{nota} < 5$ ), assim como a frequência inferior a setenta e cinco por cento (75%) em qualquer disciplina ou atividade implicará em reprovação discente e conceito FF (Falta de Frequência).

**Parágrafo único** – Fará jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final C.

**Art. 40** O discente que for reprovado em determinada disciplina poderá solicitar via requerimento recontagem de pontos, no prazo de cinco (05) dias úteis da divulgação do resultado, que será encaminhado ao docente da disciplina.

**Art. 41** Para concluir o Curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física, o discentes deverá:

- I) Satisfazer às exigências de assiduidade;
- II) Ter aproveitamento nas disciplinas;
- III) Completar o número de créditos exigidos pelo mestrado nacional;
- IV) Ser aprovado no exame de qualificação ou equivalente;
- V) Ser aprovado na defesa pública da Dissertação.

**Seção IV**  
**Do trancamento de disciplina e matrícula**

**Art. 42** O discente que trancar disciplina, deverá ter a concordância do orientador, e realizá-la no prazo previsto no calendário acadêmico, sendo esta incluída em seu histórico.

**Parágrafo único** O trancamento de disciplina não implicará efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais de conclusão do curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 43** Será permitido ao discente, o trancamento de matrícula, em qualquer fase do curso, por prazo total não superior a doze (12) meses, prolongando-se o prazo máximo para a conclusão do respectivo Curso por período igual ao do trancamento.

**Parágrafo único** Para ser concedido o trancamento de matrícula, deverá ser atendido as seguintes condições:

- I) O requerimento para trancamento deverá conter os motivos do pedido, devidamente documentados, assim como o prazo pretendido;
- II) O requerimento, assinado pelo discente e com parecer favorável do orientador, deve ser encaminhado ao Coordenador MNPEF do polo 4;
- III) O requerimento deverá ser aprovado pelo Colegiado do mestrado polo 4;

**Seção V**  
**Do desligamento**

**Art. 44** O discente será desligado do mestrado nacional, quando ocorrer pelo menos uma das seguintes situações:

- I) Por sua própria solicitação;
- II) Não se matricular em nenhuma disciplina em dois períodos letivos regulares consecutivos ou em três períodos intercalados, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico do Curso;
- III) Obter duas reprovações na mesma disciplina ou reprovação em três disciplinas distintas oferecidas pelo Curso;
- IV) Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação (de acordo com o que preceitua o presente regimento Art. 57), ou para a defesa de dissertação;
- V) For reprovado pela segunda vez no exame de qualificação.

**Parágrafo Único.** Os alunos que tiverem sido desligados do Mestrado Nacional, ou por terem excedido o prazo máximo ou por solicitação própria, aceita pelo Colegiado do polo 4, em acordo com a Comissão de Pós-Graduação do MNPEF, terão seus créditos já obtidos válidos por um período de três anos, contados a partir do desligamento.

**Seção VI**  
**Do estágio supervisionado**

**Art. 45** O estágio supervisionado é uma atividade curricular para discentes de pós-graduação *stricto-sensu*, prioritariamente em disciplinas vinculadas ao Ensino de Física, com o acompanhamento de um orientador, com a aquiescência do professor da disciplina.

**Art. 46** Para cumprir o estágio supervisionado os discentes devem exercer atividades de ensino em cursos da rede Básica de Ensino.

**Art. 47** O estágio será de sessenta (60) horas a serem cumpridas em um (01) semestre, devendo ser supervisionado pelo professor orientador do discente pertencente ao Curso do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física.

**Art. 48** O discente e o seu professor orientador serão responsáveis por elaborar o Plano de Atividades do Estágio, o qual deverá ser aprovado pelo Colegiado do MNPEF polo 4 antes do início das atividades.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 49** A atividade de orientação de Estágio Supervisionado deverá ser computada como carga horária no Plano de Atividade Docente do professor orientador.

**Art. 50** As atividades devem estar relacionadas com o planejamento, implementação e avaliação da proposta do projeto de pesquisa do discente.

**Art. 51** Ao final do estágio supervisionado, o discente deverá encaminhar à Coordenação do MNPEF polo 4 o Relatório de Atividades, com parecer e conceito do professor orientador.

**Seção VII**  
**Das orientações das dissertações**

**Art. 52** Todo discente será orientado individualmente por um professor credenciado no MNPEF polo 4.

§ 1º Poderá haver coorientação das dissertações, mantida a orientação pelo professor de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Quando o orientador for um professor visitante, o discente deverá ter, obrigatoriamente, um coorientador que seja da categoria de Docente Permanente do MNPEF polo 4.

§ 3º É permitida a troca de orientador até o 12º mês após a data de ingresso no MNPEF polo 4, mediante exposição detalhada de motivos, com anuência do orientador, e homologada pelo Colegiado do MNPEF polo 4.

**CAPITULO IV**  
**DAS DISSERTAÇÕES**

**Art. 53** Após aprovação do orientador, as dissertações serão entregues na secretaria do MNPEF polo 4, observados os prazos estabelecidos.

**Art. 54** O idioma da dissertação é o português, com o resumo também em inglês.

**Art. 55** A Coordenação do MNPEF polo 4 terá o prazo máximo de quinze (15) dias, a partir da entrega da dissertação na secretaria do mestrado nacional polo 4, para nomear a banca examinadora, a partir da relação de nomes sugeridos pelo orientador.

**Art. 56** Após a designação da banca examinadora, a defesa da dissertação deverá ocorrer no prazo mínimo de trinta (30), e máximo de quarenta e cinco (45) dias.

**Parágrafo único** O prazo referido no *caput* deste artigo poderá ser alterado pelo Colegiado do MNPEF polo 4, a pedido do orientador, acompanhado de justificativa detalhada, observando-se o prazo de conclusão do curso, que consta neste regimento.

**Seção I**  
**Do exame de qualificação e defesa de dissertação**

**Art. 57** É obrigatória à realização de Exame de Qualificação até o 13º mês, após a data de ingresso, no qual o discente terá que apresentar o escopo da sua pesquisa, assim como os avanços e resultados parciais obtidos.

§ 1º No Exame de Qualificação, o trabalho de pesquisa será avaliado por uma Banca Examinadora formada por cinco (05) membros, professores doutores, sendo três (03) titulares, e dois (02) suplentes. O presidente será o orientador do mestrando, um membro titular será um membro interno



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

do MNPEF polo 4, e o outro um membro externo. Para o exame de qualificação deve-se assim proceder:

- a) O Professor Orientador encaminhará à Coordenação do MNPEF polo 4, um memorando, no qual deverá constar: composição da Banca Examinadora, com os respectivos nomes dos membros, assim como a data, a hora e o local do Exame de Qualificação.
- b) O memorando referente ao Exame de Qualificação, encaminhado à Coordenação do MNPEF polo 4, deverá ser aprovado pelo Colegiado do polo.
- c) No Exame de Qualificação, caso o discente não consiga aprovação, poderá repeti-lo uma única vez, no prazo máximo de seis (06) meses após a data do Exame anterior.

§ 2º Caso o membro externo não seja residente em Manaus, será facultada a sua participação à distância, a partir do uso de recursos tecnológicos.

§ 3º Também no caso do membro externo não ser residente em Manaus, poderá encaminhar seu parecer, por escrito, sobre o relatório de pesquisa desenvolvido pelo mestrando, comprometendo-se em averiguar suas sugestões durante a defesa da dissertação. O respectivo documento será lido pelo presidente da banca, durante o exame de qualificação.

**Art. 58** Aprovado em todas as disciplinas a que estiver obrigado, e cumpridas às demais atividades acadêmicas, o discente deverá defender em sessão pública sua Dissertação, cujo julgamento será feito por uma Banca Examinadora. Para a defesa da dissertação, deve-se assim proceder:

- a) O discente deve encaminhar requerimento ao Coordenador do MNPEF polo 4, solicitando o histórico de integralização dos créditos;
- b) O discente deve entregar o histórico de integralização dos créditos ao Professor Orientador, que dará ciência;
- c) O professor orientador, juntamente com o orientando, proporá uma Banca Examinadora, composta por cinco (05) professores doutores. O professor orientador assumirá a presidência, o segundo membro será um professor doutor do mestrado nacional, o terceiro membro será um professor doutor externo ao corpo docente do MNPEF polo 4, e o quarto e o quinto membros serão professores doutores suplentes;
- d) O professor orientador encaminhará à Coordenação do MNPEF polo 4 o requerimento e uma (01) cópia da dissertação, informando os nomes dos membros da Banca Examinadora, assim como a data, a hora e o local de defesa;
- e) À Coordenação do MNPEF polo 4 apresentará o requerimento feito pelo professor orientador ao Colegiado do polo 4, para que seja aprovada a Banca Examinadora;
- f) Após a homologação da Banca Examinadora, o discente terá o prazo de cinco (05) dias para efetuar o depósito de cinco (05) cópias da dissertação final, na secretaria do polo 4;
- g) As cópias, depois de depositadas na secretaria do polo 4, serão encaminhadas pelo discente: para a banca examinadora, respeitando o seguinte: uma cópia para o professor orientador, uma cópia para o professor doutor pertencente ao corpo docente do MNPEF polo 4, uma cópia ao professor doutor externo ao corpo docente do MNPEF polo 4, uma cópia aos respectivos professores doutores Suplentes;
- h) Após a efetivação do depósito das cópias na secretaria do polo 4 e sua distribuição aos membros da banca examinadora, será realizada a defesa oral da dissertação, no prazo mínimo de trinta (30) dias e máximo de quarenta e cinco (45) dias, a contar da data do depósito e cumpridos os prazos regimentais do MNPEF polo 4.

**Art. 59** Na sessão de Defesa Oral, o candidato terá de trinta (30) até quarenta e cinco (45) minutos para apresentação da síntese de sua pesquisa, seguida da arguição dos dois membros convidados, sendo que o Membro Externo iniciará, apresentando suas considerações e respectivos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

questionamentos, em um tempo de no máximo de sessenta (60) minutos, seguido do Membro Interno, que disporá de igual tempo para suas considerações e respectivos questionamentos e, finalmente, facultado ao presidente da banca.

§ 1º O candidato que for aprovado pela Banca Examinadora será considerado apto a receber o título de Mestre em Ensino de Física.

§ 2º O candidato que for reprovado pela Banca Examinadora poderá reapresentar a sua dissertação dentro de no mínimo três (03) meses e no máximo seis (06) meses uma única vez.

§ 3º Cada membro da Banca Examinadora atribuirá o conceito de A a D, sendo considerada aprovada a Dissertação de Mestrado que obtiver conceito final igual ou superior a C, conforme códigos definidos no Art. 43 deste Regimento.

§ 4º Poderá ser concedido voto de louvor à Dissertação de Mestrado que, a juízo unânime da Banca Examinadora, constituir-se em trabalho excepcional.

§ 5º Não haverá recurso contra a avaliação e parecer emitidos pela Banca Examinadora da dissertação.

**Art. 60** No caso dos discentes aprovadas, e feitas às devidas correções na dissertação, conforme sugestões da Banca Examinadora e supervisão do orientador, o discente é obrigado a entregar, na secretaria do polo 4, até sessenta (60) dias após a defesa, cinco (5) vias impressas e encadernadas no formato capa dura, e duas (2) vias digitais, em formato PDF, em CD.

**Art. 61** A emissão do Certificado de Conclusão e o encaminhamento dos trâmites para concessão do diploma serão feitos após a entrega das cópias de que trata o artigo anterior e apresentada a documentação necessária solicitada pela secretaria do polo 4.

**Art 62** A Comissão de Pós-Graduação do MNPEF apreciará o resultado do julgamento da dissertação de mestrado e, em caso de aprovação sem restrições, enviará a documentação pertinente aos órgãos superiores competentes para homologação.

**Parágrafo único** Caso a Banca Examinadora tenha aprovada a dissertação de mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação após feitas as modificações propostas, sob responsabilidade do orientador.

## **CAPITULO V** **DOS TÍTULOS E DIPLOMAS**

**Art. 63** São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Ensino de Física:

- I) Completar o número mínimo de créditos exigidos pelo mestrado nacional;
- II) Ser aprovado no exame de qualificação ou equivalente;
- III) Ser aprovado na defesa pública de dissertação de Mestrado;
- IV) Ter entregue a versão definitiva da dissertação;
- V) Apresentar declaração "Nada Consta" da Biblioteca do IFAM e da UFAM;
- VI) Ter cumprido as demais exigências do mestrado nacional.

**Art 64** Os diplomas do MNPEF polo 4 serão assinados pelo IFAM e UFAM.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

---

**CAPITULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art 65** Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação ou pelo Conselho de Pós-Graduação do MNPEF, conforme a instância pertinente.

**Art 66** Casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais de estudantes dos Cursos do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Mestrado Nacional, deverão ser examinados pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF podendo esta, ouvido o orientador, decidir pela exclusão dos alunos responsáveis.

**Art 67** Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO  
Reitor e Presidente do Conselho Superior**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR

APÊNDICE 1  
ESTRUTURA CURRICULAR DO MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO  
DE FÍSICA

PERÍODO	DISCIPLINAS	CRÉDITOS	C.H.	PRÉ-REQUISITO
1º	MARCOS NO DESENVOLVIMENTO DA FÍSICA	2	30h	-
	ELETROMAGNETISMO	4	60h	-
	OPTATIVA I	4	60h	-
	TOTAL DE HORAS DO PERÍODO			160 h
2º	MECÂNICA QUÂNTICA	4	60h	-
	OPTATIVA II	2	30h	-
	FUNDAMENTOS TEÓRICOS EM ENSINO E APRENDIZAGEM	2	30h	-
	TOTAL DE HORAS DO PERÍODO			120h
3º	TERMODINÂMICA E MECÂNICA ESTATÍSTICA	4	60h	-
	OPTATIVA III	2	30h	-
	TOTAL DE HORAS DO PERÍODO			90h
4º	FÍSICA CONTEMPORÂNEA	4	60h	-
	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	4	60h	-
	TOTAL DE HORAS DO PERÍODO			120h

**Conhecimentos complementares:**

São conteúdos essenciais para o conhecimento e ampliação de técnicas atuais de ensino, de tecnologias educacionais e experimentais, no exercício da docência, didático-pedagógicos gerais e aplicados, e metodologia das ciências. Estes conhecimentos complementares estão formatados nas seguintes disciplinas optativas:

DISCIPLINA	CRÉDITOS	C. H.
PROCESSO E SEQUÊNCIAS DE ENSINO E APRENDIZAGEM EM FÍSICA NO ENSINO MÉDIO	4	60h
ATIVIDADES COMPUTACIONAIS PARA O ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL I	2	30h
ATIVIDADES COMPUTACIONAIS PARA O ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL II	2	30h
CARGA HORÁRIA MÍNIMA = 120h		





APÊNDICE 2  
PLANO de TRABALHO – ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Ano: 2015/1

1. IDENTIFICAÇÃO:

Aluno (a):

e-mail:

Identificação do Programa: Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – Polo 4

Área de Concentração: Astronomia/Física

Ano de Ingresso: 2013/2

Ano Previsto para Conclusão: 2015/2

Título da Pesquisa:

Linha da Pesquisa:

Bolsista/Modalidade (CAPES/CNPQ/FAPEAM): Sim

Orientador:

Local: (Nome da Escola onde o professor ministra aula)

Disciplina: (na Escola) Turma: (da Escola)

Número de horas previsto para o Estágio: 60h (4 créditos)

Professor responsável pela disciplina no Estágio:

2. CARACTERÍSTICAS

<b>Objetivos do Estágio Docência:</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Objetivo Geral:</b> acompanhar a prática profissional do orientado.</li><li>• <b>Objetivos Específicos:</b><ul style="list-style-type: none"><li>○ Acompanhar a implementação e testes do produto da pesquisa;</li><li>○ Acompanhar e avaliar atividades de ensino.</li></ul></li></ul>
<b>Ações a serem desenvolvidas pelo (a) aluno (a):</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Aplicação e desenvolvimento de teorias da aprendizagem relacionadas à investigação educativa.</li><li>- Elaboração de material didático relacionado ao produto da pesquisa.</li></ul>
<b>Ações de acompanhamento a serem desenvolvidas:</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- <b>Pelo orientador:</b> responsabilidade pelo acompanhamento do desenrolar das ações do (a) aluno (a) no exercício da docência.</li><li>- <b>Pela coordenação do MNPEF polo 4:</b> supervisão acerca da realização.</li></ul>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**3. PLANO DE ATIVIDADES**

<b>Atividade</b>	<b>Carga Horária (horas)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>60</b>

**4. AVALIAÇÃO:**

De acordo do Professor responsável pela disciplina: \_\_\_\_\_

De acordo do Orientador: \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Manifestação do Colegiado do Curso:

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO**  
**Reitor e Presidente do Conselho Superior**